



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2021-IMAS – HOME CARE

MODALIDADE	CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2021 (Regida pela Constituição Federal, Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislações pertinentes)
DATA DE ABERTURA	3º (TERCEIRO) DIA ÚTIL A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
HORÁRIO	09:00 horas
OBJETO	Credenciar pessoas jurídicas na condição de prestadores de serviços de saúde pessoa jurídica – home care, para atender o Programa de Reabilitação e Cuidados Especiais – PRCE destinados à pacientes incapacidade temporária e/ou permanente, que necessita de cuidados especiais, atendidos pelo IMAS.
TIPO	Inexigibilidade de licitação
REGIME DE EXECUÇÃO	Procedimento auxiliar de contratação – credenciamento (art. 78, I, da Lei n. 14.133/2021)
LOCAL	Na sala da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos do IMAS, situada na Av. Paranaíba, Quadra 72, Lotes 18 a 20, nº 1413, Centro, CEP: 74.025-125, nesta capital.
PROCESSO N.º	87910938/2021
INTERESSADO	Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS

O Aviso de Chamamento Público, Edital e seus Anexos estarão disponíveis gratuitamente no site da Prefeitura, no link <https://www.goiania.go.gov.br/>, também no endereço do site oficial do IMAS, no link <https://www.goiania.go.gov.br/imas>, no Diário Oficial do Município-DOM através do link <http://sileg.goiania.go.gov.br/>, e ainda através do site da prefeitura no sítio da SEMAD pelo link: https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/.

Informações adicionais podem ser obtidas junto, ao IMAS, Fone: (62) 3524-1129 e-mail: comissaocredenciamentoimas@gmail.com.



ÍNDICE

01 – DA JUSTIFICATIVA	4
02 – FUNDAMENTO LEGAL	5
03 – DAS ETAPAS	6
04 – DO OBJETO	7
05 – DAS CONDIÇÕES PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO	8
06 – DA ANÁLISE DOCUMENTAL	10
07 – DA DIVULGAÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO	11
08 – APRESENTAÇÃO DO CORPO CLÍNICO E VISTORIA TÉCNICA	11
09 – DA HABILITAÇÃO (QUALIFICAÇÃO)	12
10 – DO RESULTADO FINAL, RECURSO, DO CRITÉRIO PARA CONVOCAÇÃO	13
11 – DA CONTRATAÇÃO, DOS VALORES DOS PROCEDIMENTOS E	13
12 – DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DO PAGAMENTO	16
13 – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO/CONTRATANTE	18
14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO	19
15 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	22
16 – DO VALOR E DOS CRITÉRIOS ORÇAMENTÁRIOS	22
17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO	23
18 – DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO	24
19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	24
20 – DO FORO	28
ANEXOS AO EDITAL:	
O presente Edital contém os Anexos abaixo relacionados, dele fazendo partes integrantes e inseparáveis para todos os efeitos legais	
21 – ANEXO I – TABELAS DE PROCEDIMENTOS – Tabelas A, B, C e D	29
22 – ANEXO II – FORMULÁRIO - PROPOSTA DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO	199
23 – ANEXO III – DA DOCUMENTAÇÃO	201
24 – ANEXO IV - FORMULÁRIO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS	204
25 – ANEXO V – MODELO PARA CADASTRO DE CORPO CLÍNICO	205
26 – ANEXO VI – FORMULÁRIO PARA RECURSOS	206
27 – ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO	207



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021-IMAS – HOME CARE

Dispõe sobre a contratação de prestadores de serviços de saúde pessoa jurídica, especificamente para modalidade de atendimento em saúde que prevê a continuidade do tratamento no domicílio do paciente, através de uma equipe multidisciplinar com estrutura especializada e protocolos pontuais de segurança, esta modalidade denominada HOME CARE, para o atendimento no Programa de Reabilitação e Cuidados Especiais – PRCE destinados à pacientes incapacidade temporária e/ou permanente, que necessita de cuidados especiais, atendidos pelo IMAS, nas cláusulas e condições a seguir:

O Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS, com sede na Avenida Paranaíba, Quadra 72, Lotes 18/20, nº 1.413, Setor Central, Goiânia - Goiás, CEP: 74.025-030, neste ato representado pelo seu presidente **Luiz Carlos da Silva Júnior**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº. 862.170.621-00 e RG n. 3621563/SSP/GO, nomeado pelo decreto Nº. 2.764/2021, pelo Diretor de Administração e Finanças **Ricardo Pinheiro Dourado**, brasileiro, solteiro, RG n. 3599092 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF N. 013.348.971-07, nomeado pelo Decreto n. 1.194 de 08/02/2021 e pela Diretora de Assistência à Saúde do Servidor **Hauana Morena Correia Campos**, brasileira, solteira, RG n. 5017878 SSP/GO, inscrita no CPF/MF n. 023.068.611-70, nomeada pelo Decreto n. 1.077 de 04/02/2021, no uso de suas atribuições legais e regulamentares Regimento Interno Decreto nº 447, de 21 de janeiro de 2021, torna público para ciência dos interessados, que se encontra aberto Chamamento Público para recebimento de proposta de pré-qualificação, juntamente com os documentos previstos neste Edital e seus anexos, visando habilitação para posterior contratação de prestador prestadores de serviços de saúde pessoa jurídica, especificamente para modalidade de atendimento em saúde que prevê a continuidade do tratamento no domicílio do paciente, através de uma equipe multidisciplinar com estrutura especializada e protocolos pontuais de segurança, esta modalidade denominada **HOME CARE, para atender o Programa de Reabilitação e Cuidados Especiais – PRCE**, estruturado em diferentes formas de atendimentos extra-hospitalares, como o gerenciamento de doenças – GD; gerenciamento de casos crônicos – GC; internação domiciliar; cuidados paliativos – CP, atendimento domiciliar em terapias complementares e atendimentos pontuais, destinados a pacientes com a incapacidade temporária e/ou permanente, atendidos nas Unidades de Saúde da Região Metropolitana de Goiânia, entendido como a cobertura de despesas de



honorários diárias, taxas, medicamentos, formula nutricional, exames auxiliares de diagnósticos, englobando todas as áreas de saúde nos procedimentos clínicos, que estejam habilitados e interessados em firmar contrato com o IMAS para prestar os referidos serviços aos usuários IMAS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme procedimentos e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, como segue:

1 DA JUSTIFICATIVA

1.1 O art. 6º, XLIII, da Lei n. 14.133/2021 define: “credenciamento é processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados para prestar serviços ou fornecer bens, para, preenchidos os requisitos necessários, se credenciarem no órgão para executar o objeto quando convocados” (BITTENCOURT, Sidney. *Nova Lei de Licitação passo a passo*. Belo Horizonte: Fórum, 2021).

1.2 Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, quando o objeto pretendido pela administração pode, de certa forma, ser atendido por todos do mercado que o executem. Assim, fixando o valor que pretende pagar pelo objeto pretendido, a Administração convoca todos que tiverem interesse e que preenchem os requisitos, não havendo competição.

1.3 O procedimento auxiliar de contratação realizado através de chamamento público, conforme estabelece o §1º, do art. 28, da Lei n. 14.133/2021, que trata este edital, refere-se ao chamamento para participação no processo de Pré-qualificação para habilitação, para posterior contratação, cominando no credenciamento junto a rede de prestadores de serviços de saúde do IMAS; observada a aplicação dos princípios da celeridade, à economicidade e à eficiência dos serviços e interesse público, o equilíbrio na demanda e oferta dos serviços, a economia das despesas assistenciais levadas a efeito pelo IMAS e, notadamente, observada a necessidade de celeridade na contratação, evitando a descontinuidade dos serviços, conforme descrito no objeto do presente termo e dada a condição de ausência de possibilidade de concorrência pela aplicação de Tabela Única de Procedimentos e Preços aos Serviços, como fundamenta o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 Para tanto, adota-se pelo Credenciamento onde legitima o alcance do interesse público, visto ter a disponibilidade de muitos fornecedores ou prestadores de serviço, sem qualquer tipo de disputa.

1.5 Justifica-se assim, a natureza do serviço prestado e a impossibilidade de se estabelecer confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade; conforme necessidades



específicas aos procedimentos gerenciados pelo IMAS; considerando, dentre outros requisitos, a limitação orçamentária e financeira do IMAS, com as despesas de remuneração dos serviços da rede contratada para atendimento aos beneficiários do IMAS, com especifica o art. 79, I, da Lei n. 14.133/2021.

1.6 Para o serviço de HOME CARE compreende-se as seguintes justificativas:

1.6.1 Técnica: Redução da quantidade de leitos ocupados nas UTI por pacientes dependentes cronicamente de ventilação mecânica invasiva e/ou assistência intensiva de enfermagem, desobstruindo leitos e propiciando uma utilização mais eficaz dos mesmos, sobretudo no combate ao novo coronavírus; utilização dos leitos que serão disponibilizados nas UTI por outros pacientes em estado de saúde crítica e com necessidade de cuidados intensivos emergenciais; redução do número de recusas à admissão em UTI públicas por falta de vagas e redução das taxas de infecção nas UTIs;

1.6.2 Econômica: Otimização dos custos atuais do IMAS com pacientes internados em UTI privadas, encaminhados por liminar judicial em decorrência da falta de vagas nas UTIs públicas; por fim, a licitação de serviços contratados por ora liberaria ao IMAS da necessidade de contratações especificamente para o estabelecimento deste serviço próprio. Isso permitirá que se priorize as contratações necessárias para a ampliação das equipes de saúde nas unidades regionais;

1.6.3 Social: Proporcionará maior convívio familiar, diminuindo os riscos de embotamento afetivo ou abandono familiar e a família pode ficar mais envolvida no tratamento, o que pode beneficiar para uma recuperação mais ágil e estreitamento da relação equipe-paciente-família, no compromisso e envolvimento no tratamento.

1.7 Para a prestação dos serviços aos usuários do IMAS, a credenciada deverá disponibilizar profissionais adequados e equipamentos médicos, em seu estabelecimento, conforme descrito na proposta de pré-qualificação desse edital e seus anexos.

2 FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Este procedimento tem como fundamento a Constituição Federal, a Lei Federal n. 14.133/2021 em seu art. 6º, incisos III e XLIII e na Lei n. 12.813/2013, normas gerais estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Goiânia, na Lei Complementar n. 335/2021, normas suplementares previstas nas Leis Municipais n. 8.011/2000 e n. 8.095/2002.



3 DAS ETAPAS

3.1 O processo de Chamamento Público que visa à Pré-qualificação para posterior habilitação, contratação e o consequente credenciamento de pessoa jurídica HOME CARE, em diferentes formas de atendimento extra-hospitalares, obedecerá às seguintes etapas sequenciais:

3.1.1 PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO:

3.1.2 PROPOSTA DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO: realizada exclusivamente por meio físico com o preenchimento do Formulário de Proposta de Pré-Qualificação (ANEXO II) e entrega junto com a documentação (ANEXO III) na Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, sito Avenida Paranaíba, Qd. 72, Lts. 18/20, nº 1.413, Setor Central, Goiânia – GO;

3.1.3 APRESENTAÇÃO DO CORPO CLÍNICO:(ANEXO V) candidatos habilitados deverão realizar a autenticação dos documentos anexados na proposta de pré-habilitação, caso não tenham anexado já autenticados, e, apresentar documentos com os dados do Corpo Clínico;

3.1.4 ANÁLISE DOCUMENTAL: Realizada pela Comissão Especial de Credenciamento – CEC e equipe de apoio designada, conforme dispõe o art. 80, § 4º da Lei n. 14.133/2021;

3.1.5 PUBLICAÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO: proponentes que reúnam condições de habilitação para participar de futura contratação com o Instituto;

3.1.6 VISITA TÉCNICA: avaliação técnica;

3.1.7 RESULTADO: divulgação das pessoas jurídicas habilitadas;

3.1.8 PRAZO RECURSAL: até 3 (três) dias úteis, contados após à data da publicação do resultado da pré qualificação e/ou habilitação no Diário Oficial do Município;

3.1.9 ANÁLISE DE RECURSOS: eventualmente interpostos quanto ao resultado da Pré-qualificação, publicação de relação dos habilitados, que será dar de maneira periódica.

3.1.10 CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO de habilitados, nos termos do item 11.11, de acordo com a necessidade da demanda, e, ainda a disponibilização orçamentária e financeira do órgão.

3.2 As propostas dos interessados serão recebidas exclusivamente por meio presencial na Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos – GERCRE/IMAS.

3.3 Os interessados deverão apresentar a documentação, nos termos exigidos do presente edital e seus anexos, com identificação e seguimento da empresa, de segunda a sexta feira, das 09:00h às 17:00h, na Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, na Avenida Paranaíba, Qd. 72, Lts. 18/20, nº 1.413, Setor Central, Goiânia – GO.



3.3.1 Quando da entrega dos documentos o protocolizador deverá apresentar cópia da sua identificação pessoal (CPF ou RG) e indicar a qual chamamento a documentação se refere.

3.4 O edital e seus anexos serão disponibilizados aos interessados na página da Prefeitura Municipal de Goiânia, através do site no sítio da SEMAD: https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/.

3.5 É de responsabilidade dos membros da Comissão Especial de Credenciamento – CEC, a realização das atividades e procedimentos correlatos à execução do objeto deste edital, assim como dos setores da administração pertinente a tramitação processual.

3.6 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, ficando estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, após à sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme estabelece o art. 164, da Lei n. 14.133/2021, com a apresentação das razões devidamente fundamentadas, digitada em 2 (duas) vias, devendo ser protocolado na Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, deste Instituto, conforme Anexo VII.

3.6.1 As impugnações serão apreciadas, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da publicação do Aviso de Chamamento no Diário Oficial do Município;

3.6.2 As impugnações interpostas fora do prazo ou que não atendem ao item 3.6 não serão conhecidas.

4 DO OBJETO

4.1 Credenciar pessoas jurídicas, na modalidade HOME CARE, para prestar de serviços de saúde a fim de atender o Programa de Reabilitação e Cuidados Especiais – PRCE, estruturado em diferentes formas de atendimentos extra-hospitalares, como gerenciamento de doenças – GD; gerenciamento de casos crônicos – GC; internação domiciliar – HOME CARE; cuidados paliativos – CP, atendimento domiciliar em terapias complementares e atendimento pontual domiciliar, destinados a pacientes com incapacidade temporária e/ou permanente que necessitem de cuidados especiais, atendidos nas Unidades de Saúde da Região Metropolitana de Goiânia.

4.2 O PRCE desenvolve-se por objetivos definidos e princípios básicos, com uma sequência de etapas definidas a serem executadas, quais sejam:

4.2.1 Reavaliações mensais de acordo com planos de cuidado para manutenção ou alta do programa;



- 4.2.2 Avaliação dos indicadores adotados;
 - 4.2.3 Utilização do prontuário;
 - 4.2.4 Visão clara dos objetivos da assistência;
 - 4.2.5 Comunicação e interação do prestador, IMAS, paciente e família;
 - 4.2.6 Papéis definidos do prestador e família;
 - 4.2.7 Prazos previamente definidos;
 - 4.2.8 Consentimento do usuário ou família para a prestação dos serviços nos moldes estabelecidos no presente edital e seus anexos e demais atos regulamentares do Instituto.
- 4.3 A assistência será prestada por uma pessoa jurídica – HOME CARE, disponibilizando atendimento por equipe multiprofissional (médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, fisioterapeuta, farmacêutico e nutricionista) no domicílio do paciente, de acordo com os serviços oferecidos pelos Instituto.
- 4.4 Para fins de normatização do funcionamento do PRCE, a pessoa jurídica – HOME CARE deve atender os critérios de pré-qualificação e habilitação, bem como apresentação dos documentos, conforme estabelece esse edital e seus anexos.
- 4.5 A pessoa jurídica – HOME CARE, além das exigências do edital e seus anexos, dependerá de aprovação prévia da Diretoria de Assistência à Saúde do Servidor – DIRASS que avaliará caso a caso, mediante visita prévia e a conformidade da documentação apresentada.
- 4.6 As especialidades, a localidade e a demanda pelos serviços são fatores considerados para análise da necessidade e a conveniência administrativa do IMAS, mediante a comprovação da habilitação técnica, jurídica e fiscal do interessado.

5 DAS CONDIÇÕES PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.1 Poderão participar do processo de chamamento público, as pessoas jurídicas legalmente constituídas que compõe a Região Metropolitana de Goiânia (art. 1º da Lei Complementar n. 139/2019 alterada pela LC n. 149/2019), com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade trabalhista, jurídica e fiscal, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste edital e seus anexos;

5.2 As empresas deverão obrigatoriamente estar inscritas no Conselho Regional de Medicina – CRM, Conselho Regional de Enfermagem – COREN, Conselho Regional de Farmácia – CRF, sendo recomendável que estejam filiadas a Associação Brasileira de Empresas de Medicina



Domiciliar - ABEMID e/ou ao Núcleo Nacional das Empresas de Serviços de Atenção Domiciliar – NEAD;

5.2.1 Com o propósito de reestruturar a rede credenciada do IMAS deverão participar do presente chamamento público todas as prestadoras de serviços interessados – Pessoa Jurídica na especialidade HOME CARE, na condição do Programa de Reabilitação e Cuidados Especiais – PRCE estruturado em diferentes formas de atendimentos extra-hospitalares, destinados a pacientes com incapacidade temporária e/ou permanente que necessitam de cuidados especiais.

5.3 Não poderão participar do processo de chamamento público a pessoa jurídica:

5.3.1 que esteja em cumprimento de penalidade de suspensão imposta pela Administração Pública ou pena de idoneidade;

5.3.2 que tenham como proprietários controladores ou diretores membros que sejam funcionários públicos, conforme art. 142 da Lei Complementar nº 011/1992 e art. 29 da Lei Orgânica do Município;

5.3.3 inadimplentes com as obrigações financeiras ou de registro assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da categoria.

5.4 A proposta de Pré-qualificação Pessoa Jurídica, na modalidade HOME CARE deverá ser apresentada em papel timbrado em 01 (uma) via, digitada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, com a especificação completa dos serviços ofertados, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, datada, assinada e carimbada pelo interessado ou o representante legal da pessoa jurídica, conforme consta no contrato social; devendo ser utilizado o Formulário de Proposta de Pré-qualificação (Anexo II), disponível no site https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/.

5.5 O período de recebimento de propostas, pessoa jurídica na categoria HOME CARE, visando à pré-qualificação, para habilitação ao rol de credenciados do IMAS, terá início a partir das 09:00hs do 5º (quinto) dia útil após a data da publicação do extrato desse edital, no Diário Oficial do Município, até 31/12/2026.

5.6 As propostas somente serão consideradas efetivadas mediante entrega da documentação específica neste edital e seus anexos, momento esse que será expedido o protocolo de entrega/abertura de processo.

5.7 Após a entrega de propostas à CEC, procederá a análise, processamento, registros e divulgação periódica do resultado no Diário Oficial do Município, além de:



5.7.1 O cadastro e a entrega de toda a documentação serão no endereço indicado no item 3.1.1;

5.7.2 Adesão aos termos e condições estabelecidas na Lei n. 14.133/2021 e atos normativos expedidos pelo IMAS, além das tabelas próprias de valores e procedimento do IMAS;

5.7.3 Submissão à normas e condições estabelecidas no presente edital, seus anexos, bem como nos atos normativos expedidos pela Presidência do Instituto.

5.8 Todos os documentos deverão ser autenticados, exceto os natos digitais, quando aceitos no IMAS.

5.8.1 Há três formas para autenticação de documentos: via código de autenticação eletrônica; via cartório de tabelionato de notas; autenticação administrativa;

5.8.2 Documento nato digital é aquele originalmente digital e possui validade legal equiparados aos documentos físicos;

5.8.3 Há dois momentos em que os documentos poderão ser autenticados:

5.8.3.1 no ato da visita técnica, após a habilitação, quando o partícipe poderá substituir as cópias simples por cópias autenticadas, ou agendar um horário, no próprio protocolo na sala de credenciamento e contratos para autenticar administrativamente;

5.8.3.2 no ato da assinatura do contrato.

5.9 Na proposta de pré-qualificação o interessado deverá juntar, além dos documentos exigidos no anexo III deste instrumento, a:

5.9.1 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (ANEXOS IV).

6 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 A análise dos documentos apresentados será realizada por equipe designada pela Comissão Especial de Credenciamento – CEC, em conjunto com a Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos (GERCRE) e Gerência de Auditoria (GERAUD) e será concluída em até 10 (dez) dias, conforme § 4º do art. 80, da Lei n. 14.133/2021, contados da data do encerramento do pedido de inscrição.

6.2 Após o recebimento da documentação, caso seja identificada qualquer vício ou desconformidade com as exigências deste edital, por parte das pessoas jurídicas interessadas, estas serão inabilitadas, pela CEC.



6.3 As informações prestadas, assim como a documentação anexada à inscrição, são de inteira responsabilidade do representante legal da pessoa jurídica participante, sob pena de aplicação do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

6.4 Toda documentação que vise a comprovação por meio de “declarações” deverá ser apresentada em papel timbrado, com nome, CNPJ e endereço do declarante. Aquelas que não trouxerem dentro do prazo de validade deverão ter a data de expedição em prazo não superior a 30 (trinta) dias anteriores à realização de sua inscrição.

7 DA DIVULGAÇÃO DA PRÉ QUALIFICAÇÃO ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Para os fins desta Lei, consideram-se o art. 6º, XLIV, com sendo pré-qualificação: procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto.

7.2 A pré-qualificação seguem as regras estabelecidas nos parágrafos 1º ao 10º do art. 80, da Lei n. 14.133/2021, a pré-qualificação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida, conforme relação no (ANEXO III), que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, regularidade técnica, fiscal e trabalhista.

7.3 A Comissão Especial de Credenciamento dará publicidade ao ato com a divulgação da pré-qualificação por edital específico, em lista própria, no Diário Oficial do Município

8 APRESENTAÇÃO DE CORPO CLÍNICO E VISTORIA TÉCNICA

8.1 A pessoa jurídica pré-qualificada, deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação da convocação no Diário Oficial do Município, informações atualizadas quanto ao Corpo Clínico, para a assinatura do contrato:

8.1.1 Relação em formato de tabela, de toda equipe multidisciplinar (médicos, enfermeiros, fonoaudiólogos, psicólogos, fisioterapeutas e nutricionistas), contendo os seguintes campos: Nome, CPF, Nº do Conselho e Especialidade (RQE) (ANEXO V).

8.2 Após a publicação do resultado final da fase de habilitação, a Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos permitirá que o habilitado, caso necessário faça a autenticação ou substituição dos documentos anexados na inscrição.

8.3 Conforme cronograma estabelecido a critério do IMAS, a equipe do Apoio Técnico Científico do IMAS realizará, a qualquer tempo, vistorias técnicas nas instalações dos



habilitados ao credenciamento, inclusive na vigência do contrato de credenciamento, apontando na Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos parecer técnico que, sendo desfavorável, implicará na não habilitação ou no descredenciamento.

8.4 A vistoria técnica para verificação de conformidade acerca de condições das áreas físicas designadas à execução do serviço, higiene, biossegurança, corpo clínico, identificação do funcionamento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em conformidade com as NR 6, NR 9 e NR 32. E ainda os equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observado o cumprimento de legislação vigente e das recomendações da Agência de Vigilância.

8.4.1 Se o local já for de conhecimento do contratante e as condições de locais da execução forem pouco relevantes para o sucesso da contratação, poderá a Administração Pública substituir a vistoria técnica por declaração formal assinada pelo responsável técnico do contratante, conforme previsão no art. 63, §§ 2º e 3º da Lei n. 14.133/2021.

8.5 A pessoa jurídica credenciada deverá, no caso de atender serviços específicos tais como GD, GC, internação domiciliar – HOME CARE, cuidados paliativos, atendimento domiciliar em terapias complementares e atendimento pontual, manter na sede administrativa, arquivo próprio, com os seguintes documentos atualizados, do responsável técnico pelos serviços: cópia do RG, CPF, identidade profissional, diploma de graduação, título da especialidade, certidão negativa do conselho profissional da tesouraria e de processo ético disciplinar.

9 DA HABILITAÇÃO (QUALIFICAÇÃO)

9.1 Os habilitados serão convocados por edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, para contratação junto a este Instituto, na medida que houver necessidade, dotação orçamentária e financeira, disponível, conforme a demanda do instituto IMAS.

9.2 Serão consideradas habilitadas ao rol de credenciados do IMAS, as pessoas jurídicas, na modalidade HOME CARE, que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras do edital e seus anexos e que estejam pré-qualificados para chamamento público.

9.3 A ausência ou não conformidade de quaisquer dos documentos exigidos no edital para a fase de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista, e econômico-financeira, implicará em inabilitação do inscrito (art. 62 c/c 68, da Lei n. 14.133/2021).

9.4 Serão considerados inabilitados os qualificados que:



94.1 Por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal;

9.4.2 deixar de apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios exigidos para habilitação.

10 DO RESULTADO FINAL, RECURSO E DO CRITÉRIO PARA A CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

10.1 Após a visita técnica a CEC emitirá relatório, atestando a conformidade ou inconformidade técnica.

10.2 O resultado de inconformidade, ou conformidade técnica será publicado no Diário Oficial do Município, na medida em que as visitas técnicas forem finalizadas.

10.3 Os interessados poderão recorrer da publicação em relação ao resultado de conformidade, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, em requerimento dirigido à CEC, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à data de publicação do resultado no Diário Oficial do Município conforme dispõe o art. 165 da Lei n. 14.133/2021 (ANEXO VII).

10.4 Somente serão aceitos recursos, de forma física, devendo o mesmo informar o número do protocolo da proposta de Pré-qualificação, via presencial, dentro dos padrões e prazos estabelecidos neste edital.

10.5 A Comissão terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para divulgação das impugnações e pedidos de reconsideração, conforme § único do art. 164, da lei retromencionada e no caso de manutenção da decisão, o pedido deverá ser instruído e remetido ao titular da Diretoria de Assistência à Saúde para análise e deliberação.

10.6 Serão conhecidos somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

10.7 Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no Diário Oficial do Município.

10.8 Os recursos terão efeito suspensivo, apenas no tocante a publicidade do resultado final.

10.9 O IMAS não se obriga à contratação integral dos serviços oferecidos pela pessoa jurídica convocada para a assinatura de contrato, visto que considerar-se-á a necessidade decorrente da demanda, bem como a disponibilidade econômico, orçamentário e financeira para o mesmo.

10.10 O fato de constar do rol dos habilitados para credenciamento do IMAS não gera qualquer direito em relação à Autarquia para a contratação automática da prestação dos serviços, visto que



somente será efetivada no interesse da Administração Pública, conforme mencionado anteriormente.

11 DA CONTRATAÇÃO E DOS VALORES DOS PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS

11.1 A convocação dos habilitados será realizada via publicação no Diário Oficial do Município, para a contratação do maior número possível de prestadores de serviços, a qual dar-se-á de acordo com a demanda, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária do IMAS, considerando a estimativa da despesa para a manutenção do equilíbrio financeiro do sistema assistencial à saúde dos servidores, conforme art. 23, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

11.2 A contratação será efetivada por instrumento contratual de prestação de serviços, onde se estabelecerão direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com o prazo de vigência e demais condições previstas na minuta do contrato, constante do anexo VI.

11.3 A formalização do Contrato para prestação de serviços com o IMAS dar-se-á, exclusivamente pela modalidade de assinatura presencial, junto a Chefia da Advocacia Setorial – CHEADV/IMAS.

11.3.1 Previamente à assinatura do contrato, o convocado deverá apresentar cópia do comprovante oficial de conta na Caixa Econômica Federal em nome da Empresa devidamente habilitada e cópias das CNDs atualizadas e documentação pessoal do representante/responsável pela assinatura do contrato.

1.6.4 Caso a **CONTRATADA** opte por outra instituição financeira ficará responsável por todas e quaisquer tarifas.

11.4 A pessoa jurídica convocada para assinar o Termo Contratual e, não fizer pelo prazo de 10 (dias) dias, poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante apresentação de justificativa, e desde que o motivo seja aceito pela administração, (art. 90, § 1º, da Lei n. 14.133/2021), de acordo com o interesse e a necessidade do Instituto, para o atendimento das demandas dos usuários do IMAS.

11.5 Os valores das contratações serão definidos previamente pela Diretoria de Assistência à Saúde do Servidor – DIRASS, com anuência da CEC e da Presidência deste Instituto.

11.6 Os procedimentos e serviços a serem pagos por este Instituto seguirão tabelas próprias com discriminação de seus valores, conforme anexo I desse edital.

11.6.1 Esses valores discriminados nas tabelas são fatores importantes para o sucesso nas contratações, pois deve-se ter uma preocupação com o preço real praticado no mercado, assim a



justificativa de preço para inexigibilidade de licitação pode ser feita por comparação de preços praticados em contratações semelhantes, seja ente público ou privado, envolvendo o mesmo objeto, pelo período de um (01) ano (IN 007/2016, atualizada pelas IN 001/2017, 001/2018, 007/18), vide art. 92, V, da Lei n. 14.133/2021.

11.6.2 Estes valores são referências iniciais, pois as mesmas poderão sofrer decréscimos e acréscimos nos valores individuais, conforme o comportamento do mercado e necessidade de atualização, que se dará através de ato normativo a ser expedido pelo Presidente do Instituto.

11.7 Considerando a natureza dos serviços na área de saúde, amparado no princípio da economicidade e da eficiência, justifica-se o contrato de prestação de serviços com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, por iguais períodos, de acordo com a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira do IMAS, conforme estabelece o art. 105 da Lei n. 14.133/2021, respeitado a vigência máxima de 5 (cinco) anos (art. 107).

11.8 O contratado deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir de 01/01/2022, ou a partir da data assinatura do contrato, caso esse tenha sido assinado depois do início do exercício de 2022, neste caso, surtindo efeitos a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

11.9 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e motivado pelo IMAS, em autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados no artigo 137, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.10 São de inteira responsabilidade do contratado as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

11.11 Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, entrega de faturas e pagamento e acompanhamento da execução dos serviços, poderão ser alteradas conforme a necessidade do Instituto e com a devida anuência do contratado, desde que previamente aprovada pela Advocacia Setorial da Autarquia.

11.12 A cada pagamento referente ao contrato, recomende-se que a **CONTRATADA** demonstre a comprovação da regularidade trabalhista e fiscal para com a Seguridade Social, o FGTS, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em observância ao § 3º do art. 195 e art. 7º, XXXIII, ambos da Constituição Federal.

11.13 Fica vedada cobrança adicional de quaisquer valores aos usuários do IMAS a título de complementação dos serviços contratados pelo Instituto.



11.14 O IMAS não se responsabilizará por qualquer acordo particularmente ajustado entre os usuários e profissionais de saúde, hospitais e instituições credenciadas ou não, bem como pelo pagamento de despesas extraordinárias realizadas pelo usuário internado, tais como: materiais, medicamentos e dietas não prescritos pelo médico assistente e de uso contínuo oferecido pela Sistema Único de Saúde (SUS), ou que não esteja no rol de procedimentos do Instituto; produtos de toalete, refeições, ligações telefônicas e despesas de acompanhantes. As despesas decorrentes dos referidos acordos correrão por conta exclusiva do usuário contratante dos serviços.

11.15 O programa de Gerenciamento de Casos não inclui o fornecimento de materiais, medicamentos, locação de equipamentos e remoção de pacientes.

12 DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DO PAGAMENTO

12.1 As faturas com os comprovantes de serviços prestados deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE e serão pagas de acordo com os valores dispostos na tabela do IMAS.

12.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, mensalmente, do 1º (primeiro) até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, as faturas e os comprovantes dos serviços executados do dia 26 (vinte e seis) do mês anterior até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de referência.

12.2.1 Quaisquer exceções deverão obedecer ao calendário estabelecido através de ato normativo expedido pelo Presidente do Instituto, que será publicado no Diário Oficial do Município e no portal do prestador IMAS;

12.3 A **CONTRATADA**, no caso de impedimento de encaminhar a fatura e os comprovantes dos serviços prestados, no prazo estabelecido no item 12.2, poderá fazê-lo no mês subsequente; e, ao persistir a não entrega, poderá fazê-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da execução do serviço, e nesse caso, o pagamento se dará conforme a disponibilização orçamentária e financeira e cronograma do IMAS, o qual é de pleno conhecimento da **CONTRATADA**.

12.4 Para a apuração do mês de referência, só serão aceitas as faturas apresentadas nos prazos pré-estabelecidos.

12.5 A não apresentação de faturas pelo período de 03 (três) meses consecutivos, implicará na suspensão automática do contratado, enquanto credenciado, independentemente de comunicação prévia, cabendo a **CONTRATADA** dirigir-se ao IMAS para apresentar justificativa quanto a sua condição e solicitar sua regularização para condição de credenciado.



12.6 As faturas, a serem protocoladas nas condições do item 12.2.1, deve ser:

12.6.1 Apresentada no sistema fatura digital IMAS (imagens) e portal do IMAS (fechamento da fatura mensal);

12.6.2 O relatório com a descrição dos procedimentos realizados, contendo: nome do paciente, data do atendimento, número da guia e o valor;

12.6.3 As guias com as solicitações, com o preenchimento correto e contendo: O nome do usuário e o código dos procedimentos conforme tabela IMAS, assinados pelo profissional prestador e a guia também assinada pelo usuário ou representante legal;

12.6.4 Quando de internação domiciliar - HOME CARE, o paciente deverá ser classificado seguindo as normas editadas pela Associação Brasileira de Empresas de Medicina Domiciliar – ABEMID, conforme escalonado em baixa complexidade, média complexidade e/ou alta complexidade, além das normas internas do IMAS.

12.7 Os documentos apresentados devem conter todos os campos preenchidos, de acordo com as normas técnicas de cada área de atendimento e sem rasura.

12.8 A inobservância das condições e prazos retro implicará na recusa ao recebimento da fatura apresentada.

12.9 A **CONTRATADA**, se impedida de executar o contrato, com a não emissão e apresentação de faturas por razões justificáveis, deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, nas condições do item 12.7, requerendo a suspensão temporária, sob pena de caracterizar inexecução contratual, e no caso de não retornar o atendimento no prazo pactuado, terá seu contrato rescindido unilateralmente.

12.10 O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** mediante apresentação de fatura mensal, atendidas as condições descritas no item 14.6, será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 90 (noventa) dias após a apresentação das mesmas, por ordem bancária a qual gerará o crédito, de acordo com o procedimento de solução de débito adotado pelo Governo Municipal; e que, poderá ser acompanhado no site da Prefeitura Municipal de Goiânia.

12.11 Poderá o **CONTRATANTE** sustar o pagamento solicitado nos seguintes casos:

12.11.1 Descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com usuários do IMAS, que possam de alguma forma resultar em prejuízo à **CONTRATANTE**;

12.11.2 Falta de cumprimento das obrigações contratuais da **CONTRATADA** quando das obrigações para com o **CONTRATANTE**.

12.12 As possíveis causas de interrupção do pagamento deverão ser comprovadas nos processos



administrativos, garantido o direito da ampla defesa e o contraditório.

12.14 Na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** após o prazo estipulado na cláusula 12.10, ficará exonerada da responsabilidade pelo não atendimento aos usuários do IMAS, ressalvadas situações de calamidade pública, grave ameaça da ordem interna e situações de urgência ou emergência, conforme estabelece o artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.15 Nos casos omissos na entrega de faturas, documentos e para o pagamento, a Presidência do IMAS regulamentará o tema com a emissão de Ato Normativo, com comunicação formal à **CONTRATADA**.

13 DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO/CONTRATANTE

13.1 Cumprir e fazer cumprir as obrigações firmadas no presente Edital e nos contratos a serem firmados, entre as partes, fiscalizar por auditoria a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas, orientar por escrito a **CONTRATADA** no tocante às divergências ou inovações na política assistencial do **CONTRATANTE**, efetuar o pagamento dos serviços, criar, disponibilizar e manter atualizado, o nome, tipo de atendimento, endereço e telefone da **CONTRATADA**;

13.2 Atualizar, manter atualizado, o guia de saúde com nome, tipo de atendimento, endereço e telefone da pessoa jurídica **CONTRATADA**.

13.3 Disponibilizar à **CONTRATADA** a cópia do contrato firmado e exigir o termo de recebido.

13.4 Os serviços objeto do presente contrato, assim como suas contas, serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pelo **CONTRATANTE**, por auditoria, com total liberdade para tal finalidade, e, os procedimentos executados pela **CONTRATADA** deverão obrigatoriamente seguir às determinações do presente contrato, ao estabelecido nas normas técnicas afins do Conselho Federal do seguimento contratada, da ANVISA, nas Normas Regulamentadoras e nos Regulamentos do IMAS.

13.5 Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de glosar, total ou parcialmente as faturas decorrentes dos procedimentos apresentados pela **CONTRATADA** que comprovadamente não seguirem às normas técnicas afins, editadas pelos órgãos referidos no item 13.1 desta Cláusula e àqueles que estejam em desacordo com o presente edital; verificados quando da auditoria realizada por profissional designado pelo IMAS.



13.6 É de responsabilidade da credenciada orientar os familiares e/ou responsáveis quanto a providência dos medicamentos fornecidos gratuitamente pela Farmácia Popular, Sistema Único de Saúde - SUS, unidade Juarez Barbosa, e outras afins.

13.6 As datas dos eventos de inclusão, alta, desistência e falecimento de pacientes deverão, necessariamente, ser registradas nos prontuários individuais.

13.6.1 As guias com registro de que o usuário/paciente não completou, serão aplicadas glosa parcial ou total, contabilizada conforme atendimentos realizados até a data do evento informado.

13.7 No caso de guia em que a justificativa de atendimento ocorreu por indisponibilidade ou não autorização do usuário, será aplicada glosa parcial, contabilizada conforme atendimentos efetivamente realizados. Nas reincidências, os casos serão reavaliados e reclassificados e se for o caso, levará ao desligamento do usuário do programa, conforme definição e parecer da auditoria.

13.8 Incidindo a glosa, fica facultado a **CONTRATADA** apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento do relatório “Demonstrativo de Análise da Conta Médica”, que ficará disponível ao fechamento da fatura após análise.

13.9 O recurso será objeto de apreciação pela Diretoria de Assistência à Saúde do Servidor – DIRASS e Gerência de Auditoria, que dispõem de autonomias para revisar as glosas realizadas, tanto as glosas técnicas, quanto as glosas administrativas, bem como as devoluções, podendo mantê-las ou retirá-las, justificadamente, ou designado pelo **CONTRATANTE** e caberá a **CONTRATADA** buscar informações da decisão referente ao ato, no setor competente.

13.10 O **CONTRATANTE**, por ato normativo, estabelecerá o prazo para a análise e pagamento da glosa, caso o recurso de que trata o item 13.4 seja provido.

13.11 Aos atos de glosa da auditoria, será garantida a ampla defesa e o contraditório.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CREDENCIADO

14.1 A **CONTRATADA** perceberá os valores específicos e compatíveis com os serviços executados, limitados somente àqueles autorizados pelo IMAS, via orçamento prévio dentro do período pré-estabelecidos de entrega das faturas, sendo que os não autorizados, não estarão aptos para pagamento.

14.2 Os serviços contratados serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, não sendo permitida a subcontratação total ou parcial e a terceirização, conforme estabelece o art. 122, § 2º, da Lei n. 14.133/2021;



14.3 É vedado efetuar quaisquer tipos de cobranças extras aos usuários do IMAS ou ao seu representante, por procedimento realizado, e, em incidindo, responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** nos termos da lei.

14.4 Assumir os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos do contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos das faturas, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus profissionais, despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros; com os quais a contratada não tem quaisquer vínculos laborais e/ou responsabilidades contratuais.

14.5 Comunicar a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito e em duas vias, na Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, toda e qualquer alteração na execução do contrato, apresentando os motivos e documentos comprobatórios afins, com a obrigação de aguardar a comunicação da subsequente decisão.

14.6 Obedecer às normas de qualidade pertinentes às suas atividades, observado o que estabelece o Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, o respectivo Conselho Profissional, os atos normativos e regulamentos exarados pelo **CONTRATADA**.

14.7 Proporcionar a **CONTRATADA**, por suas Diretorias, profissionais, ou terceiros contratados para fins específicos designado pelo Instituto, condições necessárias para exercer plena fiscalização aos serviços prestados, no estabelecimento e em toda sua estrutura.

14.8 Criar e manter arquivos atualizados, apresentando-os sempre que solicitados pela **CONTRATADA**, os documentos do corpo clínico, dos responsáveis técnicos por serviços específicos, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e àqueles que comprovam sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme os artigos 89 e 92, da Lei n. 14.133/2021.

14.9 O alcance do seu fim prévio ao término do contrato, em virtude de ausência de saldo contratual, se interessar aos contratantes, adotar, por termo aditivo medidas para a regularização antes que o teto estabelecido seja atingido, caberá alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124, da Lei n. 14.133/2021, visto que o contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 125, da mesma lei.

14.10 A **CONTRATADA** fica ciente e obrigado a disponibilizar como condição mínima para o atendimento, todas as ferramentas de comunicação física e virtual, tecnológica e os respectivos equipamentos para execução dos mesmos, conforme as exigências do IMAS, de acordo com



alterações e adequações que por ventura possam acontecer durante o período de vigência contratual, condição indispensável para manutenção do contrato.

14.11 Proporcionar todas as condições necessárias para os profissionais de equipe multiprofissional, designados pelo **CONTRATANTE**, exercerem plenamente suas funções de fiscalização sobre os serviços prestados.

14.12 Ofertar os documentos complementares para a realização de análises ao incidir necessidade de instruir o processo de credenciamento, contratação, pagamento ou o de glosa.

14.13 Adotar, quando houver consultas médicas que necessitem de exames complementares e implicar na realização da consulta retorno, referente ao prazo, o estabelecido na RESOLUÇÃO/CFM n. 1.958/2010 (Regulamenta o ato da consulta médica, a possibilidade de sua complementação, dentre outras).

14.14 Admitir paciente em internação domiciliar somente com a indicação do cuidador ou responsável, mediante assinatura dos termos de adesão.

14.15 Fica a **CONTRATADA** obrigada a dar continuidade ao atendimento aos usuários do IMAS, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no caso de ocorrer o descredenciamento, independente da parte que deu causa ao rompimento, garantido o pagamento pelos serviços executados/prestados.

14.16 Participar de treinamentos promovidos pelo IMAS para conhecimento do sistema, peculiaridades administrativas inerentes ao serviço credenciado, novidades técnicas ou de normas regulamentadoras, pessoalmente ou por interposta pessoa, apondo assinatura na ata do evento.

14.17 Fica obrigada a **CONTRATADA** do IMAS ostentar a identificação da sigla IMAS em seu estabelecimento em lugar visível ao usuário, sendo que o prestador deve requerer a marca de identificação na Assessoria de Comunicação do Instituto.

14.18 É vedado praticar quaisquer tipos de discriminação no atendimento aos segurados do IMAS em relação a outros clientes consumidores, e caso detectado a ocorrência, seja por denúncia ou verificação em loco caracterizar-se-á a inexecução contratual.

14.19 Disponibilizar ao Instituto, as informações requeridas sobre os serviços credenciados.

14.20 A remuneração pela prestação dos serviços de terapias complementares, atendimento pontual domiciliar e cuidados paliativos será tratada de forma individualizada e particular, seguindo os parâmetros estabelecidos, observados os valores discriminados na Tabela de Procedimentos e Serviços no anexo I deste edital.

14.21 Preencher correta e completamente os pedidos de solicitação de atendimento,



relacionando os dados de identificação do usuário, descrição e código do procedimento, quantidade, local, data, assinatura e carimbo do prestador e profissionais da equipe, além da assinatura do usuário; e nos procedimentos de internação, acrescer a hipótese diagnóstica e o CID 10 (Classificação Internacional de Doenças); sob pena do não pagamento pelos serviços, nem mesmo o reconhecimento através de glosa, apresentada e assinada digitalmente com Qrcode válido.

14.22. O requerimento de revisão de glosa deverá ser preenchido em formulário padrão, acompanhado da documentação pertinente à prestação de serviços que possam fundamentar a revisão de glosa e ainda: I - “Demonstrativo de Análise da Conta Médica” II, orçamento autorizado pelo auditor IMAS.

14.23 Durante a análise dos autos, o IMAS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de novos documentos se julgar necessário.

14.24 Após o protocolo, os processos serão encaminhados para Gerência de Auditoria - IMAS, onde serão separados por especialidade e distribuídos para auditoragem, devendo ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis.

14.25 Após o parecer conclusivo da Gerência de Auditoria do IMAS, os processos serão encaminhados à Advocacia Setorial para manifestação, seguida de decisão da Presidência.

14.26 Deferida a revisão de glosa pela Presidência do Instituto, os autos deverão ser encaminhados para DIRADM para lançamento e providências subsequentes para o pagamento, que será realizado nos autos do processo de credenciamento do prestador.

14.27 Quando da ocorrência de glosas, serão consideradas as previsões de recursos em sua totalidade nas áreas: médicos, enfermeiros, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas e fonoaudiólogos, observada a proporção abaixo:

14.27.1 As proporções relativas as glosas de serviços prestados seguirão as normativas editadas pelo Instituto através de ato normativo a ser expedido pelo Presidente do IMAS.

14.28. Nos casos específicos em que 50% (cinquenta por cento) dos serviços, ou menos, forem executados, a empresa será chamada a prestar esclarecimentos e poderá ser descredenciada por descumprimento do contratado.

15 DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 O IMAS será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas, sob responsabilidade de



suas diretorias e dos setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências serem registradas ao processo de credenciado.

16 DO VALOR E DOS CRITÉRIOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 O IMAS pagará à pessoa **CONTRATADA** os serviços efetivamente prestados, após validação dos dados faturados, conforme sistemas de auditorias adotados e de acordo com os valores constantes da Tabela Própria do Instituto, conforme anexo I, parte integrante deste edital.

16.2 Os valores constantes das Tabelas Próprias do Instituto, conforme anexo I, parte integrante deste edital, são referências iniciais, pois as mesmas poderão sofrer decréscimos e acréscimos nos valores individuais, conforme o comportamento do mercado e necessidade de atualização, que se dará através de ato normativo a ser expedido pelo Presidente do Instituto.

16.3 Para atender as despesas decorrentes dos contratos oriundos deste edital, o IMAS utilizará recursos próprios, à conta da dotação orçamentária própria e específica nº 2022.6202.04.122.0159.2214.33903900.158.516, prevista na LOA - Lei Orçamentária Anual, compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual de 2022 a 2025 (Portaria CGM Nº. 057 / 2021) e LRF n. 101/2000.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

17.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o IMAS o credenciado, garantido o direito prévio ao contraditório e ampla defesa, ficará sujeito às infrações e sanções administrativas, com previsão nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, vejamos:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Com base na Lei mencionada o Instituto poderá adotar uma ou mais de uma sanção abaixo relacionada, conforme o caso:

17.1.1 Advertência por escrito, e/ou celebração de Termo de Ajuste de Gestão, do qual conste obrigatoriamente, quando for o caso, a reparação de dano causado ao usuário do Sistema IMAS Saúde;

17.1.2 Suspensão temporária do contrato, pelo IMAS;

17.1.3 Multa de até 0,5% (zero, vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato apurado no mês referência da aplicação da penalidade;

17.1.4 Rescisão do contrato e descredenciamento em virtude de irregularidade cometida, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tornando o prestador faltoso impedido de participar de processo de credenciamento ao IMAS durante 02 (dois) anos, via comunicação à SEMAD, órgão responsável para prosseguimento do feito;

17.1.5 A rescisão do contrato em virtude de ineficiência.

17.2 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade somente poderão ser aplicadas após a instauração e conclusão de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas e intimará o contratado, para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir, nos termos do art. 158, da Lei 14.133/2021.

17.3 São causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no Contrato bem como a prática de atos que caracterizam má-fé em relação ao Instituto ou aos usuários beneficiários dos serviços, apuradas em processo administrativo, sem prejuízo das causas previstas nos art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

18 DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

18.1 O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito a indenização ou ressarcimento, de qualquer natureza, para os interessados.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



19.1 Para os efeitos do presente Edital serão consideradas as seguintes definições:

19.1.1 Assistência Domiciliar: conjunto de serviços de cuidados com a saúde disponibilizados no âmbito do Programa de Reabilitação e Cuidados Especiais – PRCE para ações de cuidado, prevenção e tratamento de doenças, reabilitação, palição e promoção à saúde, prestadas em domicílio, por empresa e equipe multiprofissional habilitada nessa área, nas condições e modalidades de assistência prevista neste edital e seus anexos;

19.1.2 Atendimento Domiciliar: a realização de visitas ou de procedimentos, isolados ou periódicos, realizados no domicílio do paciente por profissional habilitado na área da saúde, como alternativa ao atendimento ambulatorial, ao usuário que não necessite de atendimento e/ou internação domiciliar;

19.1.3 Internação Domiciliar: o serviço prestado no domicílio do paciente clinicamente estável, em substituição ou alternativo à hospitalização, realizado por equipe técnica habilitada e multiprofissional da área da saúde, com estrutura logística de apoio de instituição médica contratada pelo Instituto obrigatoriamente, coordenada e supervisionada pelos profissionais da área de saúde e os auditores do IMAS ou pessoa por ele designada;

19.1.4 Cuidador: a pessoa designada pelo paciente ou sua família e apta para acompanhá-lo durante toda a assistência domiciliar, podendo ou não ser um familiar. Será o responsável pelo paciente 24 horas por dia, servindo de referência para as trocas de informações com os profissionais da equipe de assistência domiciliar e deles recebendo o adequado treinamento para os cuidados básicos necessários ao doente, conforme o Plano de Cuidados;

19.1.5 Cuidados Básicos: trata-se dos cuidados necessários para a manutenção da qualidade de vida, higiene, alimentação e conforto do paciente, somados a alguns procedimentos simples que podem ser aprendidos por leigos treinados por profissionais habilitados, dando autonomia ao paciente e/ou ao seu cuidador;

19.1.6 Médico Assistente: o médico que já acompanha o caso do paciente, ambulatorialmente ou em sua hospitalização, competindo-lhe definir se o seu paciente pode submeter-se ao regime de assistência domiciliar, desde que preenchidos os requisitos preestabelecidos, reservada a prerrogativa do acompanhamento domiciliar, se do desejo do paciente. No caso de negativa do profissional, outro médico poderá acompanhar o paciente em seu domicílio, a partir de laudo circunstanciado fornecido, obrigatoriamente, pelo assistente.

19.1.7 Médico Visitador: o médico designado pelo corpo clínico da instituição prestadora de assistência domiciliar responsável pelo gerenciamento do caso e que realiza visitas periódicas



no domicílio, auxiliando ou substituindo o médico assistente, quando necessário e de acordo com o Plano Terapêutico;

19.1.8 Plano de Cuidados: indica qual a abordagem, a estratégia de tratamento domiciliar ao paciente, considerando suas necessidades clínicas, treinamento do cuidador, tempo de duração e nível de complexidade da assistência, medicação, dieta, etc, programação de “desmame” e alta, além de estabelecer as competências entre equipe e paciente/família;

19.1.9 Desmame: é o nome dado à redução gradual da estrutura disponibilizada na assistência domiciliar, de acordo com a evolução do plano de cuidados previamente acordado, até a alta do paciente;

19.1.10 Equipe multiprofissional: grupo composto, em geral, por médicos, enfermeiras, fisioterapeutas, assistentes sociais, nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogos, técnicos e auxiliares de enfermagem, pertencentes aos quadros da empresa prestadora de serviços IMAS;

19.1.11 Nos termos do art. 10 da Resolução CFM nº 1668/2003 a assistência domiciliar poderá ser viabilizada após anuência expressa do paciente ou de seu responsável legal, em documento padronizado.

19.2 O aviso de chamamento do presente edital será disponibilizado no site da Prefeitura, publicado uma única vez, no Diário Oficial do Município.

19.3 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

19.4 Caberá a **CONTRATADA** a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, normas reguladoras da ANS ou outras entidades reguladoras das atividades exercidas, reservando-se ao IMAS o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

19.5 A inobservância, em qualquer fase do processo de chamamento público, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do processo.

19.6 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível e criminal.

19.7 É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis, seja no site da Prefeitura de Goiânia ou divulgado no Diário Oficial do Município.



19.8 Os casos omissos serão dirimidos pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e legislações afins e sucessivamente, pela Comissão Especial de Credenciamento e pelo Presidente do IMAS.

19.9 São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessários aos procedimentos contratados, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

19.10 Os produtos empregados nos serviços de saúde ou materiais utilizados no atendimento aos usuários do IMAS deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

19.11 Os serviços contratados deverão ser executados em instalações do contratado, com seus próprios recursos, equipamentos, matérias e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato pretendido.

19.12 Servidores do Apoio Técnico e Científico - ATC, CONAS, CFS e CEC poderão, a qualquer tempo, realizar visita técnica aos estabelecimentos da rede de prestadores de serviços, e solicitar novos documentos complementares, para verificação de conformidade na prestação dos serviços contratados.

19.13 O prestador de serviços que vier a ser contratado não poderá cobrar, durante a execução do objeto, qualquer valor de serviços não previstos contratualmente e executados sem autorização prévia pelo IMAS.

19.14 Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Edital, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e ou paralisações, arcando o partícipe com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

19.15 Para a contagem dos prazos estabelecidos neste edital serão considerados os dias úteis.

19.16 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o cumprimento dos prazos e atos desse edital, considera-se automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação do Instituto em contrário.

19.17 Toda e qualquer denúncia seja formulada pelos usuários dos serviços contra os prestadores contratados serão encaminhadas para averiguação por meio da Ouvidoria e Assessoria de Comunicação do IMAS.

19.18 Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados aos prestadores de serviços, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira.



19.19 Fica o prestador informado da existência de canais de recebimento e processamento de denúncias e reclamações, Ouvidoria e Diretoria de Assistência à Saúde - DIRASS, formuladas pelos usuários do IMAS acerca de irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e da obrigação de resposta às solicitações, nos prazos assinalados.

19.20 O presente edital vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da publicação, podendo ocorrer novas contratações, em conformidade com as exigências do termo editalício, adotadas as adequações legais afins.

19.21 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos I, II, III, IV, V, VI e VII:

19.21.1 Anexo I: Tabela de Procedimentos;

19.21.2 Anexo II: Proposta de Pré-Qualificação;

19.21.3 Anexo III: Documentação;

19.21.4 Anexo IV: Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos – Pessoa Jurídica;

19.21.5 Anexo V: Planilha de Informações para Cadastro de Corpo Clínico;

19.21.6 Anexo VI: Minuta de Contrato;

19.21.7 Anexo VII: Formulário para Recurso.

20 DO FORO:

20.1 Para dirimir os litígios oriundos do presente Edital e não resolvidos na esfera administrativa, fica eleito e é competente, o Foro da Comarca de Goiânia, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja.

JÚNIOR CAFÉ

Luiz Carlos da Silva Júnior

Presidente – IMAS